

| EDITAL                                                 |                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01/2025 |                                                                                                                                                                                       |
| P R E Â M B U L O                                      |                                                                                                                                                                                       |
| Processo nº                                            | 11901/2024                                                                                                                                                                            |
| Fundamento Legal:                                      | Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR                                                                                                              |
| Finalidade:                                            | Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de reforma e construção de edificação para implantação do Museu Casa Beth Carvalho na cidade de Maricá - RJ. |
| Critério de Julgamento:                                | Menor preço global                                                                                                                                                                    |
| Regime de execução:                                    | Empreitada por preço global                                                                                                                                                           |
| Data:                                                  | 11/02/2025                                                                                                                                                                            |
| Horário:                                               | 11:00h                                                                                                                                                                                |
| Local de Realização:                                   | Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.                                                                                                           |

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada pela da Portaria nº 201, de 04 de outubro de 2024, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 11901/2024.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de reforma e construção de edificação para implantação do Museu Casa Beth Carvalho na cidade de Maricá - RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regimento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O Edital poderá ser retirado diretamente no site da CODEMAR, no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações. Solicitações pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3085.

**1.3.** O Prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o da execução será de 10 (dez) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo IX do Projeto Básico, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

**1.4.** Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do Programa 38.01.15.451.0068.1306, Natureza da Despesa 4.4.90.90, Fonte de Recursos 1704.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da **CODEMAR** no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas>, no Jornal Oficial de Maricá, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **11 de fevereiro de 2025**, às **11:00h** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes fechados contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.6.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 7 do Projeto Básico, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

**4.6.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**4.6.2.** A Contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

**4.7.** Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme estabelecido no item 6 do Projeto Básico.

**4.8.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;
- b) suspensa pela CODEMAR;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

**4.8.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

**4.8.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.8.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

**4.8.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

**4.9.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

**4.10.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - Anexo II do Edital**;

**5.1.1.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o seu conteúdo.

**5.2.1.** Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

**5.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

**5.3.1.** A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

**5.3.2.** A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

**5.3.2.1.** Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e consequentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações,

deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

**5.3.3.** A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

**5.3.3.1.** Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

**5.3.4.** Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

**5.3.4.1.** Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

**5.3.4.2.** Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

**5.3.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.4.4.** Caso a licitante mais bem posicionada que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

**5.3.4.5.** Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

**5.3.5.** Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

#### **5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO**

**5.3.5.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.3.5.1.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.3.5.1.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).**

**5.3.5.1.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.3.5.1.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.3.5.1.5.** Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I**

**5.3.5.1.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.3.5.1.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

**5.3.5.1.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

**5.3.6.** A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**5.4.** A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

**5.5.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, ou através do endereço [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-la em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

**5.6.** A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 02 (dois) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

**5.7.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.8.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação.

**5.8.1.** É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

**5.8.1.1.** As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser cessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

**5.9.** Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL CODEMAR Nº 01/2025**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

**6.2.1.** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com

certificação digital, por meio de e-mail em até 02 (dois) dias úteis.

### 6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL CODEMAR Nº 01/2025 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

**6.3.2.** A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;

b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS.

Todos os documentos, além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital (CD ou pen-drive).

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### 7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 10 do Projeto Básico.

### **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10.**

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca

das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade, pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:**

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

**7.9 DECLARAÇÕES**

**7.9.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;**

**7.9.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

**8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

**8.1.** A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme **PROJETO BÁSICO, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão**, assinadas por responsável técnico da empresa.

**8.1.2. Planilha Orçamentária, conforme Anexo V do Projeto Básico;**

**8.1.3. Composição Analítica do BDI, conforme Anexo VI do Projeto Básico;**

**8.1.4. Relatório Analítico – Composições de custos, conforme Anexo VIII do Projeto Básico;**

**8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo IX do Projeto Básico;**

**8.1.6. Curva ABC, conforme Anexo XI do Projeto Básico;**

**8.1.7** Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no **anexo X do Projeto Básico.**

**8.2.** Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **Anexo VII do Projeto Básico.**

**8.2.1.** No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

**OBS. 1:** Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

**OBS. 2:** As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.

**OBS. 3:** As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

**8.2.2.** A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

**8.2.3.** Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**8.2.4.** Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

**8.3.** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

**8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

**8.5.** Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**8.6.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.7.** Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo constam anexos ao **Projeto Básico**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.8.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.9.** As propostas deverão conter **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

**8.10.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.10.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.11**;

**8.10.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

**8.11.** A CPL reservadamente, verificará **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.11.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.11.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.11.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.11.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.11.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento

convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.12.** As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR;**

**8.13.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.14.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.15.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**8.17.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para o Departamento de Licitações, até às 17:00h, ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), até às 23:59h.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

**9.5.1.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item **9.1.**, nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), conforme item 13 do Projeto Básico.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta de termo de contrato e no Projeto Básico anexos a este Edital.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

**13.4.** A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

**13.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **minuta do contrato – anexo V do edital, conforme item 16.3.1 do Projeto Básico.**

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

**14.4.** Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16, o item 16.6 do Projeto Básico e a minuta de contrato.

**15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da

CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**15.2.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº. 3214.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A Contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

**16.6.** A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

**16.7.** A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**16.8.** A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

**16.9.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

**16.10.** A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**16.11.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já

contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.12.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**17.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** A Contratada será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

**17.8.** A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

**17.9.** É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.10.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.11.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

**17.12.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**17.13.** Será responsabilidade exclusiva da Contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro**.

**17.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**17.15** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**17.16.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**17.17.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

Maricá, 2 de janeiro de 2025.

---

**Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda**  
Diretor Presidente da CODEMAR

**ANEXOS**

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preço;**
- III – Modelo de declaração que não emprega menor;**
- IV – Projeto Básico;**
- V– Minuta de Contrato.**

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II**

## CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 01/2025 CODEMAR

|                      |                 |               |
|----------------------|-----------------|---------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> |                 |               |
| <b>CNPJ:</b>         |                 |               |
| <b>ENDEREÇO:</b>     |                 |               |
| <b>E-MAIL:</b>       |                 |               |
| <b>TELEFONE:</b>     |                 |               |
| <b>BANCO:</b>        | <b>AGÊNCIA:</b> | <b>CONTA:</b> |

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE (A) | VALOR UNIT (B) | VALOR GLOBAL |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------|
| 1     | Procedimento de licitação, para execução de obra de engenharia, modo de disputa fechado, regime de contratação empreitada por preço global e julgamento do tipo menor preço, visando a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO, na cidade de Maricá, em conformidade ao descrito no Projeto Básico. | OBRA              | 1              | R\$ XXXX       | R\$ XXXX     |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                |                | R\$ XXXX     |

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa e Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada  
pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ declara de que a  
mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em  
cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro,  
funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como  
não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade), ....., de ..... de.....

Assinatura (indicação do subscritor)  
Carimbo da empresa

**ANEXO IV**  
**PROJETO BÁSICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO EM MARICÁ-RJ.

**1. OBJETO**

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO.

1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução de serviços de obra de REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO – na Cidade de Maricá-RJ, localizado na rua cento e dezesseis nº 23, Cordeirinho, Maricá – Rio de Janeiro Maricá - RJ, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

**1.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE (A) | VALOR UNIT(B) | VALOR GLOBAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|---------------|--------------|
| 1     | Procedimento de licitação, para execução de obra de engenharia, modo de disputa fechado, regime de contratação empreitada por preço global e julgamento do tipo menor preço, visando a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO, na cidade de Maricá, em conformidade ao descrito neste projeto básico. | OBRA              | 1        | R\$ XXXX      | R\$ XXXX     |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |          |               | R\$ XXXX     |

1.4. A Contratada deverá executar os serviços de execução das obras de construção e reforma, a realização de testes e ensaios, caso existam, e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

1.4.1. Este documento tem como objetivo fornecer dados relativos a referências e especificações que envolverão a construção do Museu Casa Beth Carvalho em Maricá-RJ.

1.4.2. A edificação, objeto deste Projeto, será executada em área localizada no bairro de Cordeirinho na cidade de Maricá-RJ, completando a área construída conforme informações abaixo:

1.4.2.1. Área total de obra = 729,10 m<sup>2</sup>

1.4.2.2. Área de reforma = 287,28 m<sup>2</sup>

1.4.2.3. Área de construção = 441,82 m<sup>2</sup>.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. DA OPORTUNIDADE:

2.1.1. Este documento tem o objetivo de ilustrar a concepção da edificação em referência, demonstrando desde a motivação para sua elaboração, condições do sítio, partido arquitetônico adotado e especificações técnicas pré-definidas, de modo a fornecer elementos consistentes para execução da obra a partir do projeto executivo apresentado.

2.1.2. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá é uma empresa pública que nos últimos anos teve seu efetivo aumentado de forma consistente uma vez que o seu campo de atuação tem concentrado cada vez mais atividades.

2.1.3. A CODEMAR é responsável pela implantação de programas de desenvolvimento no município de Maricá, sendo o Programa Península do Samba um polo de atração cultural e homenagem às personalidades que contribuíram com a história de Maricá.

2.1.4. A Construção do Museu Casa Beth Carvalho se justifica por ser projeto estruturante da política de desenvolvimento do turismo cultural e economia criativa no município de Maricá, sendo parte integrante do Programa Península do Samba, já iniciado com a realização das obras do Museu Darcy Ribeiro.

2.1.5. O Museu Casa Beth Carvalho será construído parte através de reforma e parte com nova construção para implantação de novos espaços no futuro Museu. Optou-se por um partido arquitetônico cenográfico em uma edificação existente no intuito de não descaracterizar a casa original. Trazendo uma originalidade para o museu, o projeto traz a história e vida da MADRINHA DO SAMBA, uma das cantoras referência e mais conhecidas do país.

2.1.6. O projeto se trata de um museu com 3 andares e 9.95 metros de altura. A casa é original, mas a ideia de trazer mais salas e mais ambientes museográficos trouxe a necessidade de ampliação com um acréscimo vertical sem descaracterizar a casa e trazendo novos espaços para o museu.

2.1.7. O Museu Casa Beth Carvalho é parte integrante do Programa Península do Samba que visa atrair visitantes fomentando o turismo cultural em conjunto com outras políticas estruturantes como as melhorias no Aeroporto Municipal de Maricá, construção de hotel e outros projetos de desenvolvimento urbano para receber os visitantes, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá.

## 2.2. DO DISPOSITIVO LEGAL:

2.2.1. Tendo em vista que se trata de obra de engenharia sendo possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, no regime de contratação definido pelo artigo 43, inciso II, bem como o artigo 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, estabelecendo o regime de execução por empreitada por preço global, cujo critério de julgamento será de menor preço global, *in verbis*:

*Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:*

*(...)*

*II- empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;*

*(...)*

*Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:*

*I – menor preço; (...)*

## 2.3. DA LICITAÇÃO

2.3.1. O certame se dará por procedimento de licitação, para execução de obras de engenharia, modo de disputa fechado, julgamento do tipo menor preço e regime de contratação empreitada por preço global.

2.3.2. A escolha da modalidade de menor preço global deve-se à necessidade de manter a compatibilidade entre os projetos, evitando problemas futuros relativos à diferença de gestão execução da obra, tendo em vista que cada empresa possui características de execução e gestão diferentes, diminuindo assim os riscos futuros inerentes a inviabilidade do projeto.

2.3.3. Outrossim, também é observado a limitação do espaço físico do empreendimento, não sendo possível a construção de dois canteiros de obras no local. Além disso, não é prática usual do mercado a divisão de canteiro de obra em razão da dinâmica de trabalho de cada empresa o que iria gerar um grau de interferência entre os contratados, de forma que o presente objeto não será parcelado.

#### **2.4. DO VALOR:**

2.4.1. O valor estimado para esta contratação será principalmente baseado em planilhas oficiais de obras, sendo o valor do objeto mantido em sigilo, nos termos do artigo 34, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

### **3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

3.1. Conforme descrito no anexo IV – Projetos Complementares.

### **4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS**

4.1. O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo IV – Projetos Complementares e as respectivas memórias de Cálculo.

4.2. As descrições detalhadas de execução dos serviços são apresentadas em projetos constantes do Anexo IV – Projetos Complementares.

4.3. Após a assinatura do contrato, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR emitirá à empresa Contratada a Ordem de Início, com a devida publicação no Jornal Oficial de Maricá;

4.4. A Contratada receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;

4.5. As alterações na programação devido às chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, serão informadas à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- 4.6. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a Fiscalização, todas as providências e interfaces com as demais áreas por estar próxima a habitações;
- 4.7. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.8. A Contratada deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas;
- 4.9. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da Contratada, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços, a serem fielmente seguidos pela Contratada;
- 4.10. A Contratada deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na Plano de trabalho a ser proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização que deve ser fiel ao Anexo IX – Cronograma Físico- Financeiro;
- 4.11. A execução dos serviços rotineiros será realizada conforme o Plano de Trabalho a ser proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização e deve seguir o Anexo IX – Cronograma físico-financeiro;
- 4.12. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais dos definidos no Plano de Trabalho a ser proposto pela Contratada e aprovado pela fiscalização, a Contratada deverá informar à Fiscalização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para providências, se necessário;
- 4.13. A programação da execução dos serviços apresentada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.
- 4.14. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços:

- 4.14.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 4.14.2. Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços;
- 4.14.3. Documentos de Início de Trabalho;
- 4.14.4. Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- 4.14.5. Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.
- 4.15. A Contratada deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:
- 4.15.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- 4.15.2. Mestre de Obras;
- 4.15.3. Engenheiro Mecânico para os serviços específicos desta formação;
- 4.16. Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 4.17. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderá recomendar a substituição de qualquer dos empregados da Contratada.
- 4.18. A administração local será medida e paga proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2, do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos da locação de equipamentos se for o caso.
- 4.19. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento de segurança (EPI e EPC) adequado.

4.20. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

4.21. Os custos com cursos obrigatórios (trabalho em altura, por exemplo) correrão por conta da Contratada.

4.22. Todo e qualquer equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.

4.23. A Contratada será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.24. A Contratada deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.

4.25. A Contratada somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela Fiscalização, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.

4.26. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto ([www.inmet.gov.br](http://www.inmet.gov.br)), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.

4.27. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h (vinte e quatro horas) no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

4.28. Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações das normas brasileiras vigentes e orientações dispostas no Anexo I – Memorial Descritivo.

4.29. Os ensaios e controles tecnológicos de concreto ou de qualquer outro item da obra quando solicitado pela fiscalização deverão estar em consonância com as normas da ABNT.

4.30. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos preços propostos pela licitante.

4.31. À Contratada serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a Contratada passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

4.32. A Contratada deverá executar a implantação do canteiro de obras conforme especificado no orçamento.

4.32.1. Toda documentação técnica elaborada, destacando a exigência de relatório *as built*, deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

## 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Critério de aceitabilidade da proposta: Conforme disposições do artigo 56, da lei nº 13.303/2016, c/c artigo 76, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

5.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor preço global, art.54 inciso I;

5.3. **Modo de Disputa:** Fechado conforme estabelece o art.35, c/c 52, da lei 13.303/2016;

5.4. **Procedimento de Licitação:** Presencial;

5.4.1. A adoção do certame em formato presencial deve-se às peculiaridades do objeto requerido, uma vez que a interação presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a sua realização, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

5.4.2. Sendo assim, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os

licitantes, principalmente durante a fase de negociação. De forma que a licitação Presencial se configura como forma mais célere e vantajosa em detrimento às demais.

**5.5. Regime de Execução:** Empreitada Por Preço Global

5.5.1. A contratação na forma empreitada por preço global foi definida devido às características inerentes a esta edificação e ao fato de ter projeto executivo com quantidades orçamentárias bem definidas. Trata-se de edificação de porte em que apresenta itens relevantes com precisão evitando-se aditivos desnecessários, percebendo ser justo e com maior vantajosidade para a contratante esta modalidade de contratação.

5.6. A Licitante para elaboração e apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao local da obra para verificação e avaliação das condições do terreno e verificação de possíveis interferências, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODMAR, conforme prazos fixados neste Projeto Básico. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.7. **Validade das Propostas:** 120 (cento vinte) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

5.8. **Valor do orçamento:** Sigiloso

## 6. CONSÓRCIOS

6.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 30% em relação aos itens da Planilha Orçamentária abaixo listados, mediante prévia aprovação da contratante:

- I. Locação de equipamentos;
- II. Locação de máquinas com operador.

7.2.A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

7.3.As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

## **8. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

8.1. Findado o certame, a Contratada deverá realizar visita prévia e estudos específicos para elaborar e propor o Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização em até 3 (três) dias úteis após a emissão das notas de serviço, observando o disposto neste Projeto Básico. A Contratada apresentará neste Plano de Trabalho as metas, prazos e soluções de engenharia para os serviços a serem realizados.

### **8.2. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PLANO DE TRABALHO:**

8.2.1. Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

8.2.1.1. Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.2. Locação de equipamentos - 10 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.3. Equipe de administração local e equipe de topografia - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.4. Mobilização dos equipamentos para execução de fundações - 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

8.2.1.5. Demais serviços – conforme Plano de Trabalho a ser entregue pela Contratada na data prevista e validada pela Fiscalização. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

8.3. O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Recebimento Provisório: se dará pelo responsável pela Fiscalização Técnica designados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX– Cronograma físico- financeiro;

8.3.2. Definitivamente: o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega provisória.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.5. Se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;

8.6. O local de entrega de documentos será sempre na EDIFÍCIO SEDE da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 – Hangar 01 - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

8.7. A Contratada deverá atender aos serviços e especificações de que tratam os projetos apresentados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução;

8.8. A Contratada é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos deste contrato, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

8.9. As quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do contrato.

9.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo Anexo IX – Cronograma físico-financeiro.

9.3. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br), o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

9.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Hangar 01 Aeroporto de Maricá – RJ CEP: 24901-130

9.8. Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

9.9. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## 10. REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1. A Contratada e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados comprovando via Certificado de Registro e Quitação válido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).

10.2. Todas as peças técnicas apresentadas pela Contratada, em especial o *as built*, deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

10.3. Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de execução no início da obra e de projeto para o *as built* na entrega final dele, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa Contratada.

10.4. A Contratada será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

10.5. Da Qualificação Técnica:

### 10.5.1. Capacidade técnico-profissional

10.5.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.

10.5.1.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional(is) devidamente reconhecido(s) pelo CREA (Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico, conforme o caso) ou pelo CAU

(Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

| Item | Descrição dos Serviços                                                          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|
| I    | EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO |
| II   | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO      |
| III  | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                                               |
| IV   | EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO                                        |
| V    | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO                                      |
| VI   | EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA                               |
| VII  | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADOR                                             |

10.5.1.3. As características das obras exigidas no quadro acima não precisam constar simultaneamente em uma mesma edificação. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissional(is) da licitante na construção ou reforma de edificações contemplando todas as instalações citadas, mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da empresa licitante.

10.5.1.4. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro da empresa licitante (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor na data da licitação.
- e) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por declaração

de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

#### 10.5.2. Capacidade técnico-operacional

10.5.2.1. Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

10.5.2.2. Quanto à capacitação técnico operacional (CTO): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados em nome do licitante, relativo a execução de obra de engenharia, comprovando a execução de obras com características, quantidades, prazos e valores de contrato compatíveis com o objeto da presente licitação, ou apresentação da certidão de acervo operacional (CAO) previsto no art. 53 da resolução do CONFEA 1.137.

10.5.2.3. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

| Item | Descrição dos Serviços                                                          | Quantidade prevista | Quantidades Exigidas(50%) | Unidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|---------|
| I    | EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO | 729,10              | 364,55                    | M2      |
| II   | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT                            | 20                  | 10                        | UN      |
| III  | REVESTIMENTO DE FACHADAS COM PAINEL EM ALUMÍNIO COMPOSTO                        | 136,20              | 68,10                     | M2      |
| IV   | CONCRETAGEM EM CONCRETO ESTRUTURAL DE NO MÍNIMO 30 MPA                          | 98,19               | 49,09                     | M3      |
| V    | MADEIRAMENTO E TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA                                    | 245,16              | 122,58                    | M2      |
| VI   | EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA                               | 197,88              | 98,54                     | M2      |

|     |                                     |    |    |      |
|-----|-------------------------------------|----|----|------|
| VII | EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADOR | 01 | 01 | UNID |
|-----|-------------------------------------|----|----|------|

10.5.2.4. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, por meio de atestados, para comprovação de sua expertise e o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços descritos.

10.5.2.5. Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

#### 10.5.3. Da Visita Prévia

10.5.3.1. A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de servidor da CODEMAR designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

10.5.3.2. Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

## 11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico:

11.2. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como outras normas relacionadas, especialmente:

11.2.1. ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação;

11.2.2. Resolução 307 do CONAMA, e

11.2.3. Lei Municipal 2.946, de 13 de agosto de 2020.

11.2.4. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2.5. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1.1. Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.1.4. Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

12.1.5. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

12.1.6. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.1.7. A Contratada deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. Prorrogado o prazo inicial de duração dos

serviços, a Contratada apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

12.1.8. Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDIs ofertados.

12.1.9. Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das Notas Fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos de concreto previstos em projeto;

12.1.10. Tomar os cuidados necessários para mitigar os impactos ao meio ambiente;

12.1.11. Deverá tomar providências para avaliação e mitigação dos impactos à vizinhança.

12.1.12. Faz parte do escopo da Contratada a elaboração de toda documentação necessária aos licenciamentos (ambientais e legais), solicitações de carga, solicitações de abastecimento de água potável e solicitações de tratamento de esgoto as respectivas concessionárias e outros que porventura sejam necessários para viabilizar a implantação e completo funcionamento do projeto.

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.2.1. Serão designados 03 (três) servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

12.2.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.

12.2.3. Verificar a execução contratual e atestar a Nota Fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela Contratada.

12.2.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

## **13. ÍNDICE DE REAJUSTES**

13.1. Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

13.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

13.3. Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

13.4. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a Contratada deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

#### **14. PENALIDADES**

14.1. As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no que couber.

##### **14.2. Considerações iniciais:**

14.2.1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

14.2.1.1. Não causam prejuízo à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

14.2.1.2. A Contratada após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

14.2.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a Contratada corrigirá seu procedimento.

14.2.2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

14.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

14.2.3.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

14.2.3.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

14.2.4. Por fim, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

14.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

14.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                      | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1) apresentação de documentação falsa<br>2) fraude na execução contratual<br>3) comportamento inidôneo<br>4) fraude fiscal<br>5) inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração          |
| 6) inexecução parcial<br>7) descumprimento de obrigação contratual                                                                                            | 2% (dois por cento) por infração           |

14.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL                  | CORRESPONDÊNCIA<br>(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%.                                                                  |
| 2 (leve)               | 0,4%.                                                                  |
| 3 (médio)              | 0,8%.                                                                  |
| 4 (grave)              | 1,6%.                                                                  |
| 5 (muito grave)        | 3,2%.                                                                  |
| 6 (gravíssimo)         | 4%.                                                                    |

14.6. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                                               |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                     | Nível |
| 1        | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.                                                      | 6     |
| 2        | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.                                                                                                                                        | 6     |
| 3        | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste Projeto Básico. | 6     |
| 4        | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.                                                                                            | 6     |
| 5        | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.                                       | 6     |
| 6        | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.                                                             | 6     |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nível |
| 7        | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.                                                                  | 6     |
| 8        | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.                                                                                                                              | 6     |
| 9        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                                                                                                                                                                   | 6     |
| 10       | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.               | 5     |
| 11       | Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de <b>Contratada</b> , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.                                                   | 5     |
| 12       | Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5     |
| 13       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.                                                                                                                                                                                         | 5     |
| 14       | Houver recusa da <b>Contratada</b> na entrega dos Serviços/Produtos.                                                                                                                                                                                                                  | 5     |
| 15       | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela <b>Fiscalização</b> .                                                                                              | 5     |
| 16       | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da <b>Fiscalização</b> .                                                                                                                                                                               | 5     |
| 17       | Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.                                                                                                                            | 5     |
| 18       | Deixar de se sujeitar à <b>Fiscalização</b> da <b>Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.                                                             | 4     |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                             |       |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                   | Nível |
| 19       | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.                                                                                | 4     |
| 20       | Deixar de relacionar-se com <b>O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> , exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.                                                                                                                | 3     |
| 21       | Não zelar pelas instalações do <b>Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> .                                                                                                                                                               | 3     |
| 22       | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do <b>Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3     |
| 23       | Recusar fornecimento determinado pela <b>Fiscalização</b> sem motivo justificado.                                                                                                                                                                           | 3     |
| 24       | Retirar das dependências da <b>Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.                                                                                             | 3     |
| 25       | Deixar de manter nas dependências do <b>Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR</b> , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.                  | 2     |
| 26       | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.                                                                                                             | 2     |

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e

não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

15.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

15.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

15.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

15.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

15.2.6. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

15.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

15.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.9. A dissolução da sociedade;

15.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

15.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

15.2.12. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do contrato.

15.2.13. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.2.14. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;

15.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.3. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

15.3.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

15.4. A rescisão do contrato, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei:

15.4.1. Assunção imediata, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, dos serviços objeto deste contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

15.4.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

15.4.3. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

## 16. GESTÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

16.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização. O proponente

deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato alegar desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução.

16.3. Quando o convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

16.3.1. A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a Contratada para assinatura do contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da Contratada para assinatura do documento.

16.3.2. O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a Contratada ou através da data de entrega do Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

16.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do contrato.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II da Lei Federal n.º 13.303/2016.

#### 16.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.6.1. Após a formalização do contrato, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma disposta pelo artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016.

16.6.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.6.2.1. Caução:

I) em dinheiro; ou

II) em título verde.

16.6.2.2. Seguro-garantia;

16.6.2.3. fiança-bancária.

16.6.3. A garantia prevista no inciso II do item 16.6.2.1, prestada na modalidade de caução de título verde, é uma CPR Verde (Cédula de Produto Rural Verde), registrada e custodiada na Bolsa de Valores (B3), com certificação por terceira parte de credibilidade internacional, estando disponível na Plataforma Mumbuca Verde, proveniente da compra de UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade).

16.6.4. Nos casos de a garantia ser prestada nos termos do item parágrafo anterior, como incentivo aos contratados, será concedido desconto de 30%.

## **17. DO FORO**

17.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. Compõe este Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (fls. 1867/1905);

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS (fls. 1906/1910);

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA (fls. 1912);

ANEXO IV – PROJETOS COMPLEMENTARES (fls. 1913);

ANEXO V– ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (Fls. 1923/1924) ;

ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (Fls. 1925/1934);

ANEXO VII – BDI (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 1935/1937) ;

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 1940/2042);

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 2042/2044);

ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 2045/2046);

ANEXO XI – CURVA ABC (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 2047/2054);

ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO (SIGILOSO) (fls. 2063/2199). SEM VALORES (fls. 2055/2059);

Maricá, 9 de dezembro de 2024.

De acordo, conforme documento técnico:

---

**Felipe Monteiro El Kadum Noujaim**  
Assessor Especial – Matrícula: 478

---

**Ulisses Alcoforado Maranhão Sá**  
Assessor Especial – Matrícula: 528

Aprovo o presente nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR.

---

**Margareth Raquel Miguel**  
Diretora de Planejamento da CODEMAR  
**Matrícula: 476**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº XX/XXXX

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO NA CIDADE DE MARICÁ - RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A XXXXXX.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. XXXX, portador da cédula de identidade Nº XXXX, expedida pela XXXXX, cadastrado no CPF sob o Nº XXXXXXXX e, de outro lado a XXXXXX, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO NA CIDADE DE MARICÁ - RJ**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 11901/2024, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA BETH CARVALHO NA CIDADE DE MARICÁ - RJ**, na forma do Edital e Projeto Básico que, independentemente de menção expressa, tem suas cláusulas incorporadas a este instrumento, sendo considerado, ainda, anexo do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme art. 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

Telefone: 21 3995-3086 // [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br)

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o de execução de 10 (dez) meses, na forma do item 16 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CODÉMAR**, além daquelas descritas no item 12 do Projeto Básico:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item 12 do Projeto Básico:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do anteprojeto de engenharia, instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no edital;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: XXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sempre precedidas da(s) nota(s) de empenho(s) respectiva(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, o contrato

será executado nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODÉMAR**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto do contrato será recebido na forma do item 8 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a **CONTRATADA** possui as seguintes responsabilidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, caso exigida, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), em XXX (XXXX) parcelas, no valor de R\$ XXXXXXXX), conforme cronograma físico financeiro e diretamente em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, conforme item 9 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao no e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro que for orientado no âmbito pela Diretoria responsável pelo pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos

à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do termo de aceite exarado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A **CODÉMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apenas nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e quando, quando verificada a necessidade por parte da **CONTRATANTE**, for necessária a adequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos, nos moldes previstos, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Projeto Básico, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODÉMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODÉMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODÉMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODÉMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

*A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária*

*ao disposto no item 14 do Projeto Básico e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:*

*a) advertência;*

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima terceira:

- a) será aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a

incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato permite, conforme previsão do subitem 7 do Projeto Básico, a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que não fazem parte da qualificação técnica operacional e que não são de especialidade da contratada, desde que com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O subcontratado ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na subcontratação do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e aquele atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em qualquer caso, o consentimento na subcontratação não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por

elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA